

INFORMATIVO PAROQUIAL 2018

REGULAMENTO INTERNO **Manual do Estudante**

APRESENTAÇÃO

O presente Regulamento Interno tem por objetivo estabelecer, em acordo com o Regimento Escolar do Colégio Paroquial Nossa Senhora do Carmo, as atribuições, normas, procedimentos e medidas a serem adotadas pelos diferentes setores e em diferentes situações do cotidiano escolar.

A construção de relações sociais exige a inegável existência das regras e das normas de conduta para a convivência diária. Ao estabelecer as regras e normas de convivência é fundamental a participação de todos os setores da comunidade escolar, bem como, o atendimento aos princípios gerais de justiça, ética, respeito à igualdade e à dignidade expressos na Proposta Pedagógica. Desta forma, o disposto neste regulamento é resultado de estudo e análise do dia a dia escolar, dos princípios e valores estabelecidos na missão do colégio e dos preceitos legais da educação brasileira.

A elaboração de regras de regulação coletiva e de propostas de resolução de problemas, expressas neste documento, é a base para estabelecer uma convivência harmoniosa nos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Equipe Diretiva

REGULAMENTO INTERNO

Manual do Estudante

Art. 1º – O regulamento interno do Colégio Paroquial orientará as regras e normas para uma convivência harmoniosa em todos os segmentos da comunidade escolar, sempre em acordo com os princípios estabelecidos no seu Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica.

DO UNIFORME ESCOLAR

Art. 2º - É obrigatório o uso do Uniforme Escolar Oficial para acesso às dependências do colégio.

Art. 3º – O uniforme escolar do Colégio Paroquial é composto de:

- a) camiseta, calça ou bermuda oficiais do Colégio para os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II;
- b) camiseta oficial do colégio, para os estudantes do Ensino Médio;
- c) uniforme de inverno (blusa de moletom ou jaqueta) oficial do colégio para todos os segmentos. Uso obrigatório, no inverno, a partir de 2018.
- d) no contraturno o uso da calça ou bermuda oficiais é facultativo para estudantes do Ensino Fundamental I e II e do Tempo Integral Paroquial.
- e) jaleco de manga longa para as aulas de laboratório;
- f) vestimenta própria para prática de Educação Física.

Art. 4º - É vedado o ingresso no colégio com saia ou short curtos, sendo permitido somente o uso de bermudas (com altura no joelho).

Art. 5º - O estudante que comparecer sem uniforme será retido na recepção do colégio, aguardando que seja providenciado uniforme pela família, para que possa ter acesso ao pátio e/ou sala de aula.

Parágrafo único - Caso disponha, o aluno poderá usar, em caráter de empréstimo e no dia da ocorrência, camiseta pertencente à instituição, até que uma outra seja providenciada pela família.

DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 6º - Visando aprimorar o sistema de identificação, controle de frequência e acesso à instituição de ensino, instituiu-se para o Ensino Fundamental II e Ensino Médio a identidade estudantil (cartão magnético com código de barras).

Art. 7º - O cartão de identificação, além de controlar o acesso do estudante ao instituição de ensino, a frequência às aulas, o registro de entrada e saída, via catracas, também servirá como documento de identificação para uso em cinemas, teatros e outras atividades culturais e desportivas.

Parágrafo único – O controle de frequência das aulas também será feito pelo cartão de identificação, através de sistema interligado às catracas.

Art. 8º - É obrigatório a apresentação do cartão de identificação do estudante para acesso às dependências do Colégio Paroquial Sênior e Paroquial Master.

Art. 9º - A não apresentação do cartão por duas vezes consecutivas ou alternadas, no mesmo mês, implicará em comunicação imediata aos pais, que deverão tomar medidas para cumprimento das normas de acesso ao estabelecimento. Em caso de terceira ocorrência o estudante poderá ser encaminhado para realização de atividades pedagógicas na biblioteca escolar, com registro de advertência pela equipe pedagógica.

Parágrafo único – o estudante desprovido de seu cartão de identificação deverá apresentar-se ao setor de recepção para registro do fato.

Art. 10 - A perda ou extravio do cartão de identificação deverá ser informado, imediatamente, à recepção e/ou equipe pedagógica que solicitará a confecção de novo cartão mediante o pagamento de uma taxa estipulada pela Direção Geral do Colégio.

Parágrafo Único - Para substituir o cartão do estudante, enquanto aguarda a confecção de um novo, será ofertado um cartão provisório.

Art. 11 – Caberá ao estudante responsabilizar-se pelo uso adequado e pela preservação do cartão de identificação, controle de frequência e acesso à instituição de ensino.

DO HORÁRIO ESCOLAR

Art. 12 - Os estudantes do Colégio Paroquial terão a seguinte organização de horários, de acordo com disponibilidade de turmas:

A) PAROQUIAL JÚNIOR

EDUCAÇÃO INFANTIL

Matutino

Entrada: 07h30

Saída: Infantil III: 11h50

Infantil IV: 11h55

Infantil V: 12h00

Vespertino

Entrada: 13h30

Saída: 17h45

ENSINO FUNDAMENTAL I

Matutino

1ª Aula: 07h30 – 08h20

2ª Aula: 08h20 – 09h10

3ª Aula: 09h10 - 10h00

Intervalo

4ª Aula: 10h20 – 11h10

5ª Aula: 11h10 – 12h00

Vespertino

1ª Aula: 13h30 – 14h20

2ª Aula: 14h20 – 15h10

Intervalo

3ª Aula: 15h25 – 16h15

4ª Aula: 16h15 – 17h00

5ª Aula: 17h00 - 17h45

B)TEMPO INTEGRAL

Matutino

1ª Aula: 07h30 – 08h20

2ª Aula: 08h20 – 09h10

3ª Aula: 09h10 - 10h00

Intervalo

4ª Aula: 10h20 – 11h10

5ª Aula: 11h10 – 12h00

Vespertino

1ª Aula: 13h30 – 14h15

2ª Aula: 14h15 – 15h00

Intervalo

3ª Aula: 15h15 – 16h00

4ª Aula: 16h00 – 16h45

5ª Aula: 16h45 - 17h30

C) PAROQUIAL SÊNIOR
ENSINO FUNDAMENTAL II

Matutino

1ª Aula: 07h30 – 08h20

2ª Aula: 08h20 – 09h10

3ª Aula: 09h10 - 10h00

Intervalo

4ª Aula: 10h20 – 11h10

5ª Aula: 11h10 – 12h00

Vespertino

1ª Aula: 13h45 – 14h30

2ª Aula: 14h30 – 15h15

Intervalo

3ª Aula: 15h30 – 16h15

4ª Aula: 16h15 – 17h00

D) PAROQUIAL MASTER
ENSINO MÉDIO

Matutino

1ª Aula: 07h15 – 08h00

2ª Aula: 08h00 – 08h45

Intervalo

3ª Aula: 08h55 – 09h40

4ª Aula: 09h40 – 10h25

Intervalo

5ª Aula: 10h40 – 11h25

6ª Aula: 11h25 – 12h10

Vespertino

1ª Aula: 13h45 – 14h30

2ª Aula: 14h30 – 15h15

Intervalo

3ª Aula: 15h30 – 16h15

4ª Aula: 16h15 – 17h00

DA ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Art. 13 – O estudante que apresentar atraso de 10 minutos ou mais do horário de ingresso na instituição, deverá aguardar na biblioteca escolar o início da segunda aula.

§ 1º- Ao chegar atrasado, o estudante deverá aguardar os 10 minutos de tolerância antes de dirigir-se à sala de aula, evitando interrupções contínuas às aulas.

§ 2º Para atrasos superiores à primeira aula, somente a justificativa por escrito ou via telefone do responsável permitirá a entrada do estudante para as aulas seguintes.

§ 3º- Ao chegar atrasado, o estudante deverá dirigir-se e/ou ser encaminhado ao setor de recepção para registro do referido atraso.

§ 4º- O Inspetor de pátio e o profissional da recepção serão os responsáveis de verificar os atrasos dos estudantes e encaminhá-los à Equipe Pedagógica e ou setor de recepção conforme dispõe o presente regulamento.

§ 5º- O registro de atraso de estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental I será feito pelo professor regente de classe.

Art. 14 - O estudante que apresentar atraso superior a 10 minutos no início da primeira aula, por 3 vezes consecutivas ou alternadas, no mesmo mês, será advertido pela equipe pedagógica com informação imediata aos pais. Caso haja reincidência de atrasos no mesmo mês, o estudante deverá realizar atividades pedagógicas orientadas pelos professores, com o respectivo comunicado aos pais.

§ 1º - As atividades pedagógicas citadas no caput deste artigo deverão ser elaboradas de acordo com as Normas para Realização de Trabalhos Escolares, implicando em perda de nota o não atendimento à referida atividade.

Art. 15 - Em caso de ausência do estudante por 3 (três) dias consecutivos ou mais, a família deverá comunicar a escola. O contato poderá ser feito por telefone, não isentando o estudante da apresentação do respectivo comprovante e/ou atestado para efetivação da justificativa.

Art. 16 - Serão justificadas as faltas dos estudantes por motivo de doença, luto, convocação para atividades cívicas ou jurídicas e eventos esportivos oficiais, mediante comprovação (por atestado ou declaração) junto à Secretaria Escolar ou Coordenação Pedagógica. Ainda que justificadas, as faltas não serão abonadas.

Art. 17 - Saídas antecipadas somente serão aceitas quando solicitadas por escrito pelos pais ou responsáveis junto ao serviço de Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único – A solicitação de dispensa via telefone será objeto de análise pela Equipe Pedagógica.

Art. 18 - Saídas antecipadas dos plantões, no período vespertino, somente serão permitidas mediante apresentação do termo de autorização assinado pelo pai ou responsável, quando o aluno não estiver convocado para a atividade pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único - As solicitações de saídas antecipadas devem ter justificativas plausíveis e serão analisadas pela equipe pedagógica.

DO EXTRAÍO DE PERTENCES

Art. 19 – O estudante é responsável por cuidar de seus pertences no ambiente escolar. A instituição de ensino não se responsabiliza por objetos desaparecidos em suas dependências ou fora dela.

§1º – Recomenda-se não trazer para o colégio objetos de valor.

§2º - A instituição não se responsabiliza pela perda, extravio ou dano de aparelhos celulares ou equipamentos eletrônicos de qualquer natureza.

§3º - Todo material escolar ou pertences do estudante devem ser identificados com nome completo e ano escolar/turma em que está matriculado no ano em curso.

Art. 20 – Os objetos encontrados por funcionários em sala de aula e/ou pátio, estarão à disposição para o resgate por um período de 15 dias no setor de Achados e Perdidos e/ou junto aos serviço de coordenação pedagógica. Após este prazo, serão doados à entidades assistenciais.

DO USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS

Art. 21 - O uso de dispositivos móveis particulares tais como Tablets, Smartphone e/ou Celulares, Aparelhos MP3, Games e/ou similares, dentro das salas de aula, durante as atividades educacionais, **só será permitido se previsto no plano de aula e em atividade pedagógica**, com autorização prévia específica do professor; com a devida supervisão e assistência do responsável legal, que desde já está ciente e consente que os mesmos estão sujeitos a monitoração e inspeção por parte do professor e da equipe pedagógica, e com o apoio e colaboração do estudante e seu responsável legal, sempre de forma a garantir a segurança da comunidade escolar, prevenir e mitigar riscos e danos, dentro dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§1º - Não é permitido acessar redes sociais, fotografar, postar imagens, textos e mensagens em aplicativos específicos, gravar vídeos, manter diálogos, acessar jogos, atender ligações, receber e enviar mensagens de textos.

Art. 22 – O uso de dispositivos móveis particulares do estudante dentro da sala de aula, sem a autorização do Docente e previsão nas atividades do programa letivo, enseja advertência, podendo acarretar ainda a apreensão do dispositivo pelo Docente durante o período da aula e/ou apreensão do dispositivo e sua guarda junto a direção ou coordenação pedagógica com entrega apenas ao responsável pelo estudante, que deverá retirar o equipamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o envio da advertência que deve ser devolvida assinada.

§1º – O aparelho recolhido deverá ser entregue ao serviço de coordenação pedagógica que devolverá ao pai ou responsável, mediante assinatura de termo de compromisso como orienta o artigo 21 deste regulamento.

§2º - O uso aparelhos de comunicação (smatphones, celulares, tablets, etc|) que tenham sido previamente autorizados para o ambiente escolar, e que seu uso ocorra de maneira contrária aos normativos escolares, à ética ou à moral, é considerada uma infração e terá como consequência a aplicação de medidas disciplinares previstas pelo Regimento Escolar.

DA SEGURANÇA DIGITAL

Art. 23 – São Direitos e Deveres da comunidade escolar

- I. Cumprir as normas de segurança digital dispostas neste regimento escolar.
- II. Fazer uso de linguagem apropriada, ética, respeitosa e condizente com o ambiente escolar, em qualquer canal que seja presencial ou digital. Para o uso seguro dos recursos tecnológicos na instituição.
- III. Dever de respeitar os direitos de autores, de imagem e de propriedade intelectual de terceiros.
- IV. Compete à família a responsabilidade de orientar e supervisionar o estudante no uso de conteúdos, serviços de internet e recursos educacionais de tecnologia da informação e comunicação (RETIC), inclusive quando realiza atividades escolares ou extra classe, em casa.
- V. É direito do colégio, solicitar a exclusão de conteúdo que esteja em dispositivos, mídias sociais, na internet ou em aplicativos utilizados pelo estudante, sempre que estes colocarem em risco a segurança dos demais integrantes da comunidade escolar, do próprio estudante ou afetarem a imagem ou reputação do colégio.
- VI. É direito da instituição proibir o uso de dispositivos ou determinados serviços de internet (ex. snapchat, kiwi, ask) pelo estudante, dentro do seu perímetro físico

ou a partir de uma conexão de internet fornecida pela escola, se a mesma entender que colocam em risco estudantes e demais integrantes da escola e da comunidade escolar.

- VII. É dever dos responsáveis legais pelo estudante ter ciência e cumprir o disposto neste regimento escolar e demais documentos normativos do instituição de ensino.
- VIII. É direito e dever da instituição de ensino proibir que o estudante faça gravação, compartilhamento, publicação de imagens, de vídeos e de áudios de estudantes, professores ou funcionários da escola em sala de aula ou nos demais ambientes escolares (pátios, corredores, banheiros, vestiários, outros), sem a prévia autorização do professor ou da direção da escola (exceção de eventos sociais-educacionais).
- IX. O professor e/ou equipe pedagógica poderá solicitar ao estudante o apagamento e/ou remoção de conteúdos que estejam na Internet, nas mídias sociais e/ou em aplicativos, sempre que os mesmos oferecerem riscos aos alunos, ou forem contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ou afetem o bom relacionamento da comunidade escolar ou possam configurar algum tipo de dano à instituição.
- X. Aos professores e equipe pedagógica compete orientar e supervisionar o estudante para que ele faça uso adequado, ético, seguro, legal e saudável dos recursos tecnológicos oferecidos pela instituição, cumprindo com seu dever de educar, estando limitado o seu dever de vigilância do estudante estritamente ao seu perímetro físico escolar e ao uso dos recursos institucionais, não alcançando ambientes digitais tampouco uso de recursos particulares trazidos pelo estudante.

Art. 24 – É proibido ao estudante:

- I. Fazer gravação, compartilhamento, publicação de imagens, de vídeos e de sons de estudantes, professores ou funcionários da escola em sala de aula ou nos demais ambientes escolares (pátios, corredores, banheiros, vestiários, outros), sem a prévia autorização do professor ou da direção da escola (exceção de eventos sociais-educacionais).
- II. O uso de dispositivos ou determinados serviços de internet (ex. snapchat, kiwi, ask, whatsapp) dentro do perímetro físico da instituição de ensino e/ou a partir de uma conexão de internet fornecida pela escola, se a mesma entender que colocam em risco estudantes e demais integrantes da escola e da comunidade escolar.

Art. 25 – O professor assim como o funcionário do estabelecimento, tem autonomia para apreender o aparelho celular do estudante que estiver em descumprimento às normas deste regulamento.

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO ESTUDANTE

Art. 26 – É dever do estudante manter comportamento de respeito e silêncio no ambiente escolar, principalmente durante a exposição de conteúdos em sala de aula.

Art. 27 – O estudante que, por comportamento indevido, comprometer a qualidade da aula, poderá ser convidado a retirar-se do ambiente pelo professor.

Art. 28 – Ao ser retirado de sala de aula, o estudante será encaminhado ao serviço de coordenação pedagógica, que comunicará o fato à família e conforme a situação, redigirá termo de advertência.

Art. 29– O estudante retirado de sala será encaminhado para atividades pedagógicas, orientadas pelos professores das disciplinas constantes no horário de aulas do dia.

§1º – Ao ser retirado de sala de aula, o estudante poderá não retornar às atividades do dia, devendo permanecer no colégio em atividades orientadas pelo professor em ambiente propício à aprendizagem. O fato deverá ser registrado no sistema pelo professor ou por profissional responsável por essa atividade.

DO ESTUDANTE COM LAUDO MÉDICO

Art. 30 – É de responsabilidade da família, informar à equipe pedagógica, diagnóstico e laudo médico (com CID da doença) do estudante que apresentar necessidade de encaminhamentos educacionais especializados; relatórios periódicos das terapias realizadas com especialistas e o quadro evolutivo do estudante com o tratamento.

Parágrafo Único - Os laudos médicos deverão ser atualizados anualmente.

Art. 31 – O sucesso do estudante que apresenta dificuldades de aprendizagem por situações explícitas em laudo médico depende do cumprimento de metas e objetivos estabelecidos pelo professor e cumpridos pelo estudante, uma vez que o laudo médico por si só não garante direito de avanço para a série seguinte.

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES AO ESTUDANTE

Art. 32 – Aos estudantes serão garantidos os direitos, deveres e proibições estabelecidos em Regimento Escolar.

Dos Direitos

Art.33 – Constituem Direitos dos Estudantes:

- I. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e dos Regulamentos Internos do instituição de ensino;
- II. ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para acesso e permanência na instituição de ensino;

- III. ter assegurado que a instituição de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino e aprendizagem;
- IV. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- V. solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;
- VI. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da escola, de acordo com as normas estabelecidas nos Regulamentos Internos;
- VII. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- VIII. ter assegurada a prática facultativa da Educação Física, nos casos previstos em lei;
- IX. ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- X. ter acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Curricular da instituição de ensino;
- XI. ser informado sobre o Sistema de Avaliação da instituição de ensino;
- XII. tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;
- XIII. solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do aproveitamento escolar anual, dentro do prazo de 72 (setenta e duas horas), a partir da divulgação do mesmo;
- XIV. ter assegurado o direito à recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com metodologias que possibilitem sua aprendizagem;
- XV. requerer transferência, quando maior, ou através de seus pais ou responsáveis, quando menor;
- XVI. contestar critérios avaliativos, podendo recorrer a instâncias superiores;
- XVII. ter reposição de aulas e conteúdos que deixaram de ser ministrados por ausência de professores;
- XVIII. participar de associações e/ou agremiações afins;
- XIX. realizar as atividades avaliativas pré-estabelecidas, como segunda chamada, em caso de faltas, mediante justificativa e/ou atestado médico;
- XX. receber atendimento de regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento de profissionais da instituição, sempre que compatível com seu estado de saúde e mediante laudo médico, como forma de compensação da ausência às aulas, quando impossibilitado de frequentar a escola por motivo de enfermidade ou gestação;
- XXI. receber atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a escola por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;
- XXII. frequentar a biblioteca, instalações esportivas, salas especiais, laboratórios, mesmo fora do horário escolar, desde que obtenha permissão do responsável pelas mesmas e da equipe pedagógica;
- XXIII. participar das aulas e demais atividades sociais, cívicas e recreativas promovidas pela instituição;

- XXIV. tomar conhecimento, no prazo determinado, dos resultados obtidos em provas e trabalhos realizados, através de boletins ou sistema online;
- XXV. solicitar quando julgar-se prejudicado, revisão de provas (avaliação 1 e avaliação 2) dentro do prazo de 48 horas, a partir da divulgação das mesmas;
- XXVI. requerer e realizar, mediante pagamento de valor estipulado pela direção geral, provas de 2ª chamada, conforme exposto no Regimento Escolar e no Contrato de Prestação de Serviço;
- XXVII. defender-se quando acusado de qualquer falta, assistido por seu representante legal, se necessário;
- XXVIII. ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares e do estágio não obrigatório;
- XXIX. requerer por escrito, quando maior de 18 anos, a inserção de seu nome social em âmbito escolar e constando somente nos documentos internos da instituição de ensino, tais como espelho do Livro de Registro de Classe, Edital de Notas e Boletim Escolar.

Dos Deveres

Art. 34 – São deveres dos estudantes:

- I. frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;
- II. ocupar o lugar que lhe for designado em mapa de sala.
- III. zelar pela limpeza e conservação das instalações e dependências, materiais didáticos, móveis, utensílios e equipamentos de propriedade do estabelecimento;
- IV. indenizar o prejuízo, quando produzir danos materiais à instituição ou objetos de propriedades de colegas, professores e funcionários.
- V. solicitar do responsável que comunique ao setor de coordenação pedagógica qualquer problema (doença, viagem, etc.) que o impeça da frequência às aulas;
- VI. respeitar as normas disciplinares da instituição de ensino, bem como as atividades cívicas, culturais e religiosas.
- VII. promover e manter relações respeitadas e cooperativas no âmbito escolar;
- VIII. entregar aos responsáveis a correspondência enviada pelo estabelecimento e devolvê-la assinada, quando solicitado;
- IX. participar das atividades e programas desenvolvidos pelo Colégio;
- X. acatar as normas deste Regulamento Interno e do Regimento Escolar;
- XI. apresentar-se às aulas e outras atividades, devidamente uniformizado;
- XII. comparecer ao Colégio munido do material necessário ao desenvolvimento das aulas do dia;
- XIII. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- XIV. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- XV. atender às determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;

- XVI. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela instituição de ensino;
- XVII. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XVIII. manter-se em sala durante o período das aulas;
- XIX. apresentar os trabalhos e tarefas nas datas previstas;
- XX. comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XXI. justificar-se junto à equipe pedagógica ao entrar após o horário de início das aulas;
- XXII. apresentar atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsável em caso de falta às aulas;
- XXIII. realizar as provas de segunda chamada nas datas e horários determinados pela coordenação pedagógica;
- XXIV. zelar e devolver os livros pertencentes à biblioteca escolar;
- XXV. observar os critérios estabelecidos na organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados dentro do prazo estabelecido;
- XXVI. respeitar o professor, observando as normas e critérios estabelecidos;
- XXVII. cumprir as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber.

Das proibições

Art. 35 – É vedado ao Estudante:

- I. ausentar-se da instituição sem a devida autorização da família e da equipe diretiva e/ou pedagógica;
- II. entrar e sair da aula, sem autorização do professor;
- III. sair da sala de aula durante as trocas de professores;
- IV. ocupar-se durante as aulas, com trabalhos estranhos às mesmas;
- V. fazer uso, na instituição, de material alheio aos estudos (rádio, fone de ouvido, brinquedos, objetos de valores, celular, etc.). A instituição não se responsabilizará pela perda, apreensão ou danos de tais objetos;
- VI. sair da sala para dependências internas e externa do colégio em horários de aula;
- VII. alterar, rasurar, suprimir, falsificar assinaturas ou acrescentar anotações lançadas nos documentos escolares;
- VIII. fazer uso de computadores, recursos e espaços escolares para qualquer fim que não de pesquisa e estudo;
- IX. promover excursões, coletas, listas de pedidos, abaixo-assinados ou campanhas de qualquer natureza, sem prévia autorização da direção;
- X. promover qualquer tipo de comércio dentro do colégio, bem como afixar cartazes ou faixas (festas, bandas, shows, etc.) sem prévia autorização da direção ou setores competentes;

- XI. fumar ou trazer cigarros para as dependências ou proximidades da instituição, bem como bebidas alcoólicas;
- XII. lanchar durante as aulas;
- XIII. trazer pessoas estranhas à instituição, sem autorização da direção;
- XIV. promover e participar de brigas ou tomar atitudes incompatíveis com adequado comportamento social, dentro, em frente, nas imediações da instituição ou em qualquer lugar que se encontrar uniformizado.
- XV. tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- XVI. retirar e utilizar, sem a devida permissão do setor competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- XVII. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da instituição de ensino;
- XVIII. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade à situações constrangedoras, seja de maneira direta ou através da Internet.
- XIX. consumir ou manusear qualquer tipo de drogas lícitas ou ilícitas nas dependências da instituição de ensino e/ou suas imediações;
- XX. comparecer às aulas embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas;
- XXI. utilizar-se de aparelhos eletrônicos em sala de aula, que não estejam vinculados ao processo de ensino e aprendizagem;
- XXII. danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários ou professores;
- XXIII. portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
- XXIV. portar material que represente perigo para a sua integridade moral e/ou física ou de outrem;
- XXV. promover a violência física ou psicológica por meio de atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre os quais: insultos pessoais, comentários pejorativos, ataques físicos, grafitagens depreciativas, expressões ameaçadoras e preconceituosas, isolamento social e/ou ameaças por via direta ou por meio de redes sociais;
- XXVI. praticar ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, sem motivação evidente, de forma individual ou em grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, seja de forma direta ou pela Internet.
- XXVII. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição, sem prévia autorização da direção;
- XXVIII. manusear jogos de cartas e/ou jogos de azar, de qualquer natureza no ambiente escolar.

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS, EDUCATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 36 – De acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente, pelo não cumprimento de seus direitos e deveres e transgressão das regras, os estudantes estarão sujeitos a medidas pedagógicas, educativas e disciplinares.

Art. 37 – O estudante que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar e/ou neste Regulamento Interno ficará sujeito às seguintes ações:

- I. pelo Professor:
 - a) advertência verbal;
 - b) no caso de reincidência, o Professor comunicará ao serviço de coordenação pedagógica e/ou direção pedagógica.
 - c) retirada do estudante de sala da aula.
- II. pelo Serviço de Coordenação Pedagógica:
 - a) advertência verbal com registro da ocorrência;
 - b) advertência escrita com comunicação aos pais ou responsável.
- III. pela Direção Pedagógica e/ou geral:
 - a. advertência com comunicação aos pais ou responsável;
 - b. suspensão da frequência às atividades de classe por determinados dias letivos, sem prejuízo do aprendizado escolar e excepcionado o período de provas, com determinação do cumprimento de horário em local apropriado, devendo o estudante desenvolver atividades semelhantes às que estiverem sendo administradas em sala de aula, as quais serão objeto de avaliação do rendimento escolar, com anuência dos pais;
 - c. reparação do dano;
 - d. retratação verbal;
 - e. mudança de turma;
 - f. mudança de turno, desde que haja oferta pela instituição de ensino.
 - g. atribuição de nota 0,0 (zero) ao estudante flagrado utilizando fonte não autorizada de pesquisa em provas (COLA).

Parágrafo único – As penalidades não serão aplicadas necessariamente nestas ordens, mas em função da gravidade da ocorrência.

Art. 38 - O estudante indisciplinado quando esgotado todos os recursos, será encaminhado ao serviço de acompanhamento psicológico, para que tenha avaliação, tratamento e orientação aos pais de maneira mais específica.

Art. 39 – Caso não haja recuperação do estudante indisciplinado, o mesmo será submetido à transferência escolar como medida pedagógica, sob a forma de encaminhamento educativo, ficando obrigatória a participação dos pais ou responsáveis na decisão, não sendo dispensável a participação do estudante especialmente quando tiver mais de 12 (doze) anos.

Art. 40 - Quando houver prática de ato infracional pelo estudante, a instituição deverá notificar aos pais ou responsáveis e fazer encaminhamento:

- I. ao conselho tutelar ou na sua falta à autoridade judiciária, se o autor do ato infracional for menor de 12 (doze) anos;
- II. à delegacia especializada de proteção ao adolescente ou ao promotor de justiça ou juiz da Infância e da Juventude, se for maior de 12 (doze) anos e menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 41 - Todas as ações disciplinares pedagógicas previstas no Regimento Escolar e neste Regulamento Interno serão devidamente registradas em ata e apresentadas aos pais ou responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 42 – São consideradas faltas ou ocorrências disciplinares graves, dentre outras:

- I. brigas;
- II. brincadeiras de mau gosto, com consequências imprevisíveis;
- III. desacato à autoridade;
- IV. ofensa à integridade moral;
- V. dano ao patrimônio da escola;
- VI. saída da escola sem permissão;
- VII. bullying ou cyberbullying contra colegas, professores e colaboradores;
- VIII. uso de materiais ou equipamentos alheios ao ensino, em sala de aula;
- IX – Uso de fonte de pesquisa não autorizada (cola) em provas.

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM

Art. 43 - A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo estudante.

Art. 44 - A Avaliação é contínua, cumulativa e processual, devendo refletir o desenvolvimento global do estudante e considerar as características individuais deste, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 45 - A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 46 – Para ser promovido ao ano seguinte o estudante deverá apresentar média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% das aulas dadas.

Art. 47 – A avaliação terá registro trimestral;

Art. 48 - Para definição da nota trimestral o professor organizará instrumentos e atividades diversificadas para diagnosticar os resultados e atribuir-lhes valor:

- I. a média trimestral será calculada através da soma dos resultados obtidos na Avaliação1 + Avaliação2 + Atividades;

- II. a avaliação 1 terá valor de 4,0 (quatro vírgula zero);
- III. a avaliação 2 terá valor de 4,0 (quatro vírgula zero);
- IV. as atividades citadas no item I deste artigo terão valor de 2,0 (dois vírgula zero), como resultado da diversidade de exercícios, pesquisas, trabalhos de sala de aula e domiciliares definidos pelo professor;

Art. 49 - A recuperação de estudos é direito dos estudantes que apresentarem baixo rendimento escolar, ou seja, para os estudantes que não atingirem a média mínima exigida para aprovação em cada trimestre de 6,0 (seis vírgula zero), como estabelece o artigo 24, Inciso V, alínea "e", da Lei 9394/96.

§ 1º - As aulas para recuperação de estudos dar-se-ão, além de outras atividades propostas pelo professor regente da turma, no contraturno, através das aulas de plantão e/ou atividades específicas com professores designados para esse fim e definidas pela equipe pedagógica.

Art. 50 - A prova da Recuperação de Estudos terá valor 8,0 (oito vírgula zero).

Parágrafo Único: a média trimestral após Recuperação de Estudos será calculada com base na seguinte fórmula:

$$\frac{(AV1+AV2) + Rec.Estudos + ATIVIDADES}{2} = Média Trimestral$$

§ 1º - O estudante que não comparecer às provas de recuperação de estudos, seja por qualquer motivo, não terá direito à segunda chamada, salvo em situações que exijam análise e parecer da equipe pedagógica.

§ 2º - os conteúdos para a prova de recuperação de estudos serão definidos pelo professor que levará em consideração o resultado das avaliações 1 e 2 e os conteúdos não assimilados pelo estudante nessas etapas da avaliação.

Art. 51 - Na promoção dos estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio, as notas serão obtidas através dos seguintes cálculos:

a) Cálculo da Média Anual:

$$M.A. = \frac{(1^{\circ}Tx3) + (2^{\circ}Tx3) + (3^{\circ}Tx4)}{10} = ou > 6,0$$

Art. 52 - O estudante que não atingir média anual igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) terá direito a realização de Exame Final.

Parágrafo Único – O estudante que apresentar média anual inferior a 2,0 (dois vírgula zero) e/ou apresentar frequência inferior a 75% não terá direito ao Exame Final, ficando retido na série, automaticamente.

Art. 53 - O Exame Final terá data definida no calendário escolar e consistirá na realização de prova escrita dos conteúdos essenciais para prosseguimento de estudos na série seguinte.

Parágrafo Único – Cabe ao professor divulgar ao estudante oralmente, no portal educacional e através de edital em sala de aula, os conteúdos a serem contemplados no exame final.

Art. 54 – A convocação dos estudantes para o Exame Final, no Ensino Fundamental, será feita por instrumento próprio, que deverá ser assinado pelo pai ou responsável e devolvido ao serviço de coordenação pedagógica da instituição de ensino para fins de controle; pelo professor em sala de aula; por edital em sala de aula e através do portal educacional.

Parágrafo único – No Ensino Médio a convocação para o exame final será feita pelo professor, via edital em sala de aula e através do portal educacional.

Art. 55 – A Média Final após Exame Final será feita através do seguinte cálculo:

$$M.F. = \frac{M.A. + E.F.}{2} = ou > 6,0$$

Art. 56 - O resultado obtido no Exame Final, após período letivo, bem como a média final serão registrados pelo professor no Sistema Online de Gestão Educacional e pela Secretaria Escolar, nos documentos do estudante.

Art. 57 – Os estudantes representados por seus pais ou responsáveis poderão requerer revisão das avaliações no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contadas a partir da comunicação do resultado final.

DO DIREITO À SEGUNDA CHAMADA

Art. 58 - O estudante que perder uma ou mais provas, terá direito a segunda chamada nas datas previstas no calendário escolar.

Art. 59 – Terá direito a realização de segunda chamada, amparado pela Lei 7.102/79 o estudante que se encontrar em:

- I. luto em primeiro e segundo graus;
- II. convocação para atividades cívicas ou jurídicas;
- III. impedimentos por motivos religiosos;
- IV. doença;
- V. representação do instituição de ensino em eventos culturais e esportivos oficiais;

Art. 60 – Para realização de segunda chamada o estudante ou seu responsável deverá fazer a inscrição mediante:

- a) Preenchimento de requerimento específico;
- b) Justificativa, por escrito, dos pais ou responsáveis;
- c) Atestado comprobatório;
- d) Pagamento de taxa, definida no início do ano letivo e prevista no Contrato de Prestação de Serviço, por disciplina, até 48 horas antes da realização da(s) prova(s) de segunda chamada;
- e) em casos de luto em primeiro e segundo graus, comprovação através de atestado médico (CID) de doenças infectocontagiosas, realização de prova de vestibular e

representação do colégio em eventos esportivos e culturais, o estudante ficará isento da taxa de segunda chamada.

§ 1º - Em caso de faltas não previstas na Lei 7.102/79, o estudante poderá fazer a inscrição mediante:

- a) preenchimento de requerimento específico;
- b) Justificativa, por escrito, dos pais ou responsáveis;
- c) Pagamento de taxa, definida no início do ano letivo, por disciplina, até 48 horas antes da realização da(s) prova(s) de segunda chamada.

§ 2º - Nos casos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, o estudante realizará prova após deferimento pelo diretor geral ou pela coordenação pedagógica.

§ 3º - A ausência do estudante na(s) prova(s) de segunda chamada implicará a atribuição de nota zero na(s) respectiva(s) prova(s);

§ 4º - Não será elaborado novo calendário de provas de segunda chamada ao estudante ausente.

DA DISPENSA DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 61 - De acordo com o § 3º do Artigo 26 da Lei 9394/96, alterado pela Lei 10.793/03, somente a prática de Educação Física poderá ser dispensada, mediante requerimento e documentação comprobatória, no início ou no decorrer do período letivo, ao estudante:

- I. que cumpra jornada de trabalho igual ao superior a seis horas;
- II. maior de trinta anos de idade;
- III. que estiver prestando Serviço Militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática de Educação Física;
- IV. amparado pelo decreto Lei nº 1044 de 21/10/60;
- V. que tenha prole.

§ 1º - A disciplina de Educação Física, obrigatória na Educação Básica, é componente curricular da Base Nacional Comum, em que todos os anos, em todos os turnos de atuação.

§ 2º - Aos estudantes dispensados da prática de Educação Física, nos termos das leis acima citadas, o professor deverá possibilitar atividades alternativas como elaboração de relatórios e/ou pesquisas que possam garantir a integralização da carga horária, devendo ser registrada na documentação escolar, o resultado das avaliações efetuadas nas referidas atividades.

§ 3º - A disciplina de Educação Física será ofertada no horário normal de aulas e seguirá o mesmo sistema de avaliação deste Regimento Escolar.

Art. 62 - Os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

- I – frequência inferior a 75% do total das horas letivas, independentemente do aproveitamento escolar;
- II – frequência superior a 75% do total de horas letivas e média inferior a 6,0 (seis vírgula zero) em cada disciplina.

Art. 63 – O estudante com aproveitamento inferior a 2,0 (dois vírgula zero) na média anual, em cada componente curricular, não será submetido a exame final, sendo considerado retido no ano por não apresentar o mínimo necessário para aprovação após o exame.

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Dos direitos

Art. 64 - São direitos dos pais ou responsáveis, enquanto partícipes e parceiros do trabalho educacional desenvolvido pelo Colégio Paroquial Nossa Senhora do Carmo - EIEFM:

- I. ter acesso às informações necessárias ao desenvolvimento da aprendizagem e ao acompanhamento escolar do estudante;
- II. ser informado sobre a frequência do estudante;
- III. participar de eventos, reuniões e assembleias que propiciem a busca de soluções para os problemas ou necessidades do colégio e do estudante;
- IV. ser ouvido em seus interesses, expectativas e problemas que concorram para a compreensão do desenvolvimento do estudante;
- V. conhecer o Regimento Escolar do Estabelecimento que ficará disponível na Diretoria, Secretaria, nas salas da Equipe Pedagógica e portal educacional online para consulta e estudos sempre que os mesmos desejarem;
- VI. manter diálogo constante com o Estabelecimento, como forma de apresentar seus questionamentos e sugestões, visando a melhoria dos serviços prestados pelo mesmo e o estreitamento das relações.
- VII. solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após divulgação, revisão da Avaliação 1 e Avaliação 2 e no prazo de 72 (setenta e duas horas) após divulgação dos resultados, pedido de revisão do resultado final do estudante;
- VIII. participar de associações e/ou agremiações afins;
- IX. ter acesso ao Calendário Escolar do estabelecimento através do portal educacional online;
- X. ter conhecimento do sistema de avaliação da aprendizagem, disposto neste regulamento e no regimento.

Art. 65 – O acesso e integração com o colégio far-se-á sempre que necessário, por intermédio das seguintes estratégias:

- a) Entrevistas com Direção Geral, Direção Pedagógica e Coordenação Pedagógica, professores ou outros profissionais preferencialmente agendando antecipadamente o horário.
- b) Reunião de pais;
- c) Festas, campeonatos e outros eventos esportivos, religiosos e culturais promovidos pelo Estabelecimento.

Dos deveres

Art. 66 – Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. matricular o estudante no instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente e as normas do instituição de ensino;
- II. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III. assumir junto à escola ações de co-responsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- IV. propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante no instituição de ensino;
- V. respeitar os horários estabelecidos pelo instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares. Em caso de atrasos na saída do estudante superior a 30 minutos após o término das atividades, será cobrada taxa estipulada pela Direção do Colégio.
- VI. requerer transferência quando responsável pelo estudante menor;
- VII. identificar-se na secretaria do instituição de ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, para o devido atendimento;
- VIII. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da escola, sempre que se fizer necessário;
- IX. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;
- X. encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela escola;
- XI. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XII. efetuar o pagamento da anuidade escolar e suas parcelas mensais, até o dia 10 de cada mês, conforme legislação em vigor;
- XIII. responsabilizar-se por todos os danos causados pelo estudante ao patrimônio do Colégio, uma vez constatada a responsabilidade do mesmo;
- XIV. cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.
- XV. Comunicar a equipe pedagógica e/ou recepção a substituição de pessoa responsável por buscar o estudante ao término das atividades diárias.

Das proibições

Art. 67 – Aos pais ou responsáveis é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito do instituição de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do setor competente, qualquer documento ou material, pertencente ao instituição de ensino;
- IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;
- V. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;

- VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do instituição de ensino sem a prévia autorização da direção;
- VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do instituição de ensino sem a prévia autorização da direção;
- VIII. comparecer a reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- IX. fumar nas dependências do instituição de ensino.

Art. 68 – Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único – Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

Art. 69 – Os casos omissos neste regulamento interno serão resolvidos pela equipe diretiva e pedagógica, em consonância com o regimento escolar e a legislação vigente.

Paranavaí, outubro de 2017.